

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE FINANCEIRA

REGIMENTO INTERNO

Em vigor a partir de 16 de dezembro de 1968

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Financeira Permanente do Esporte Clube Pinheiros, na conformidade do disposto do artigo 124 do Estatuto Social, é constituída de cinco (5) membros, dos quais três (3) no mínimo, inclusive o Presidente, deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Financeira é eleito do pelo Conselho Deliberativo e os demais membros nomeados pelo Presidente deste órgão, por indicação do Presidente da Comissão.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Financeira é de dois (2) anos a contar da posse do Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Financeira será empossado por ato do Presidente do Conselho Deliberativo e os seus membros tomarão posse de seus cargos, perante o Presidente da Comissão.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão Financeira:

- a) assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, pronunciando-se sobre matéria de natureza econômica e financeira;
- b) apreciar anualmente a proposta orçamentária do Clube, emitindo o competente parecer;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através dos balancetes e demonstrativos apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, emitindo o competente parecer;
- d) examinar anualmente o Balanço Geral, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, emitindo o competente parecer sobre a gestão econômica e financeira, analisando suas repercussões no patrimônio do Clube;
- e) estudar e dar parecer sobre proposições que impliquem indicação de recursos de ordem orçamentária, créditos especiais e suplementares e transferências e anulações de verbas;

- f) examinar a contabilidade do Clube e solicitar informações à Diretoria sobre matéria econômica ou financeira, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

Art. 5º - Compete, ainda, à Comissão Financeira estudar e apreciar os problemas e aspectos financeiros relacionados com planos plurianuais, opinando inclusive sobre as operações de financiamento que eventualmente sejam requeridas.

Art. 6º - Cabe, ainda à Comissão Financeira, por iniciativa do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros, levantar questões assuntos de problemas relacionados com a sua competência, pronunciando-se e emitindo sugestões sobre os mesmos, ainda que não haja sido consultada a respeito.

CAPÍTULO III REUNIÕES

Art. 7º - A Comissão Financeira reunir-se-á ordinariamente:

- a) para apreciar a proposta orçamentária do exercício seguinte, durante o mês de novembro de cada ano, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- b) para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, uma vez em cada trimestre;
- c) para examinar o balanço geral do Clube e a demonstração da conta Receita e Despesa, referentes ao exercício findo, durante o mês de março de cada ano, antecedendo a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A Comissão Financeira reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Financeira, realizar-se-ão na Sede Social do Clube e serão convocadas pelo Presidente da mesma ou a requerimento de três (3) de seus membros.

Parágrafo único - As convocações deverão ser feitas com a antecedência de, no mínimo, três (3) dias e delas deverão constar a ordem do dia e o horário da reunião.

Art. 10 - A Comissão Financeira somente se reunirá, com a presença de no mínimo três (3) membros, inclusive seu Presidente.

Art. 11 - As reuniões da Comissão Financeira serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por um de seus membros, nomeado em cada sessão pelo Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo membro mais idoso, pertencente ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Os membros da Comissão Financeira que faltarem sem justificção a cinco (5) reuniões sucessivas ou alternadas perderão automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único - As vagas serão preenchidas na forma do artigo 2º deste Regimento, de acordo com a lista tríplice de nomes que o Presidente da Comissão Financeira submeterá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - Os assuntos e matérias submetidas à Comissão Financeira serão autuados e processados, recebendo um número de ordem.

Parágrafo único - Os processos serão preparados e instruídos, podendo o Presidente da Comissão Financeira se dirigir aos demais órgãos do Clube para obter informações a respeito dos assuntos e matérias constantes dos mesmos.

Art. 14 - O Presidente, quando necessário, distribuirá os processos, designando um dos membros para relatar o assunto, e dar o competente parecer.

Parágrafo único - A designação dos membros da Comissão Financeira para relatar e dar parecer sobre as matérias processadas obedecerá a um sistema de rodízio, de forma que haja o quanto possível, igualdade na distribuição dos processos.

Art. 15 - Os relatores deverão dar seus pareceres no prazo de dez (10) dias, prorrogável no máximo por mais dez (10) dias.

Art. 16 - Devolvido o processo, será ele concluso ao Presidente, que por despacho, ordenará seja submetido à apreciação do Plenário da Comissão Financeira, na primeira reunião que se realizar.

Art. 17 - Na reunião, realizada na forma deste Regimento, os processos constantes da pauta dos trabalhos, serão submetidos à apreciação da Comissão, de acordo com os respectivos números de ordem, salvo pedidos de preferência acolhidos pelo plenário da Comissão.

§1º - Anunciada pelo Presidente a discussão do processo em pauta, dará ele a palavra ao relator de fará a leitura do seu relatório e a seguir proferirá o seu voto.

§2º - Em seguida, o Presidente abrirá as discussões, dando a palavra, pela ordem, aos membros que a solicitam.

§3º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, sendo os pareceres da Comissão Financeira serão tomados por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

§4º - Aprovado o parecer, será ele lançado no processo e subscrito pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Financeira, que poderão assinar os vencidos e fazer declaração de voto.

Art. 18 - Manifestado pela forma estabelecida neste Regimento o pronunciamento da Comissão Financeira, será o processo encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, para os devidos fins.

Art. 19 - Das reuniões da Comissão Financeira será lavrada pelo secretário, ata que registrará resumidamente os trabalhos realizados, no livro próprio, no qual serão também transcritos os pareceres dados pela Comissão.

Parágrafo único - Da ata constará - o dia, a hora e o local da reunião, nomes dos membros presentes; justificção de ausência quando houver, referência aos pronunciamentos e demais eventos ocorridos; declarações de votos.

Art. 20 - A Secretaria do Clube deverá prestar toda a assistência e colaboração que a Comissão Financeira necessitar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos e de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 22 - O presente Regimento poderá ser a qualquer tempo, total ou parcialmente reformado, mediante deliberação da maioria dos membros da Comissão Financeira e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Obs: este Regimento Interno foi aprovado na 170ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 16 de dezembro de 1968.
--